



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 580/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0037.237567/2020-74
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 09/12/2021, foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 23/12/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Considerando que os questionamentos adentram matéria técnica, os autos foram encaminhados a pasta interessada que assim se manifestou:

* No que tange ao subitem 1.2.2 do edital nº 580/2021, transcrito como "Deve possuir sistema de supressão de interferência de CO₂ e H₂O controlado via software." é importante considerar, além de outros aspectos, que há no mercado outros fabricantes que contemplam tal exigência. De maneira complementar, deve-se sopesar a realidade local relacionada à umidade relativa do ar, a qual

permanece, por grande período do ano, acima de 70%. Este controle ser como o exigido no edital ensejará menos preocupações aos analistas, os quais poderão dedicar-se concentradamente ao preparo e análise das amostras.

* Em relação ao tamanho da diagonal do monitor do computador, esclarecemos que nossa Unidade possui monitores com 22 polegadas, os quais dão excelente visibilidade. Todavia entende-se que um desconto de 0,5 polegada na diagonal não influencia no funcionamento do equipamento e representa uma redução de 2,27% no tamanho. Por meio de testes feitos com monitores de 21,5 polegadas em nossa Unidade, não percebemos dificuldades com tal redução apontada, levando-se à conclusão de que a aceitação desta redução não implicará prejuízo à Administração.

Por todo o exposto, a equipe técnica manifesta-se contrariamente à aceitação de equipamentos sem este sistema de "supressão de interferência de CO₂ e H₂O controlado via software", pelas razões acima expostas, conforme edital, bem como manifesta-se pela aceitação da redução de 2,27% no tamanho da diagonal do monitor do computador que acompanha o equipamento, a qual não interferirá no funcionamento do Espectrômetro, e, em testes realizados na Unidade, não foram percebidos prejuízos.

É o parecer.

Respeitosamente,

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

DANILO PINHEIRO DE SOUZA REIS

Perito Oficial Criminal

Diretor do Instituto Laboratorial Criminal

Matrícula 300148642

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann

Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO

Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 20/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022955474** e o código CRC **BE9F86A7**.